



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 1544/2023

Dispõe sobre a “Semana Estadual de Conscientização da HTLV”, a ser desenvolvida, anualmente, na primeira semana do mês de novembro. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

A instituição de semanas de conscientização no calendário oficial do Estado **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não está elencada no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual. Ademais, a Constituição Federal não veda a instituição de semanas comemorativas, **sendo a matéria constitucional** e incluída na competência dos Estados.

AUTOR: Dep. Del. Wallber Virgolino

RELATOR: Dep. João Gonçalves

P A R E C E R Nº	202 /2024
-------------------------	------------------

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1544/2023**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Del. Wallber Virgolino*, o qual institui “**Semana Estadual de Conscientização da HTLV**”, a ser desenvolvida, anualmente, na primeira semana do mês de novembro.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é louvável, pois, através da instituição de uma semana de conscientização da HLTV, o cuidado com as pessoas portadores deste vírus será consagrada.

Em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais**, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado, pois se refere a uma medida que buscará garantir a proteção da saúde, conforme prevê a Constituição Federal.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de semanas de conscientização no calendário oficial do Estado **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois **não** presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante a competência legislativa para a instituição de semanas no calendário oficial do Estado não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de semanas de conscientização no calendário do Estado se inclui na norma que se extrai do **parágrafo 1º do artigo 25º** da Constituição Federal. Veja-se, pois:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1544/2023**.

É o voto.

Sala das Comissões, data da reunião.

João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1544/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, data da reunião.


DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. DEL WALLBERNYR GOLINO
Membro


Dep. Chico Mendes
MEMBRO


Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro